

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

## GABINETE DO VEREADOR - IRMÃO MARQUINHOS / DEM

### PROJETO DE LEI Nº 4.691/2021

*Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos público para cargos municipal a candidatos com deficiência e da outras providencias.*

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

#### **A P R O V A:**

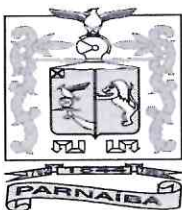
**Art. 1º** - São isentos de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para cargos; emprego ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do município de Parnaíba, os que comprovadamente sejam pessoas com deficiência assim destinados na Lei Federal Nº 13.146 de 06 de junho de 2015, lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - A comprovação referida no artigo 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade realizar o regulamento em edital de forma clara e objetiva com o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com visto a isenção da taxa de inscrição e os exames necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 20 de março de 2021

  
**ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Vereador – DEM



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

### Justificativa

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

As barreiras para a inclusão de deficientes talvez estejam mais em nossas cabeças do que em problemas efetivos. Como durante muito tempo os deficientes estiveram segregados, a sociedade acabou por reforçar seus preconceitos e nos acostumamos a mantê-los sempre isolados e marginalizados.

Esta Lei visa proporcionar condições de igualdade as pessoas com deficiência. É responsabilidade e obrigação do poder público, entendendo assim o valor da inclusão dos deficientes em concorrer nas vagas oferecidas nos concurso público para cargos; emprego ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do município de Parnaíba.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

  
**ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Vereador – DEM